

## **EDITAL N.º 03/2017**

---

**Atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e  
Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião**

**JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho  
de Gavião: -----

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 56.º, anexo I da Lei  
n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a atualização dos valores das taxas previstas no  
Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas na  
reunião de 01 de março de 2017, são as constantes do documento anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser  
afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 08 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



**(José Fernando da Silva Pio)**

<p>INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE</p> <p>T.C. Ao Sr. Presidente.</p> <p>17/04/22</p> <p>O Chefe da DOSU</p>	<p>DESPACHO</p> <p>À REUNIÃO</p> <p>22/2/17</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p>
--	---

**ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO**

Para cumprimento do previsto no artigo 6º do Regulamento acima citado o valor da inflação para 2016 é de 0,6%. Segue em anexo a tabela de taxas actualizada.

A deliberação de aprovação da presente actualização deverá ser publicada em editais nos termos do n.º1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Gavião, 22 de fevereiro de 2017

A Arquitecta,

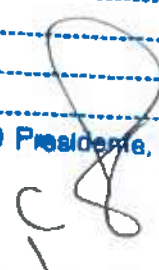


CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 1 / 3 / 2017

Deliberação: N.º 92

APROVADO POR UNANIMIDADE

O Presidente,



## Índice de Preços no Consumidor

Dezembro de 2016

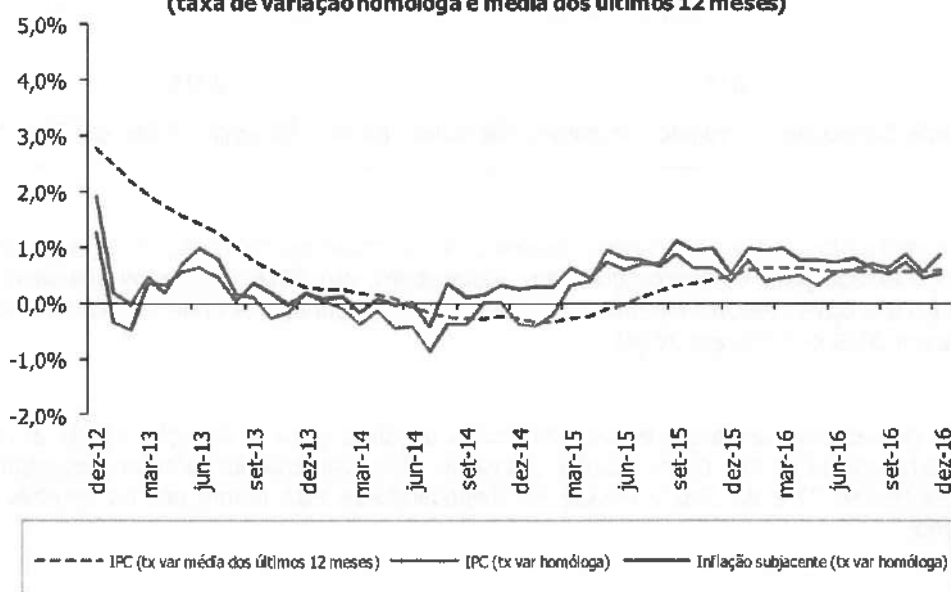
### A taxa de variação média anual do IPC foi 0,6% em 2016 e a taxa de variação homóloga situou-se em 0,9% em dezembro

Em 2016, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma taxa de variação média anual de 0,6% (0,5% no ano anterior). Excluindo do IPC a energia e os bens alimentares não transformados, a taxa de variação média anual situou-se em 0,7% em 2016 (valor idêntico ao do ano anterior).

Em dezembro de 2016, o IPC registou uma variação homóloga de 0,9%, taxa superior em 0,3 pontos percentuais (p.p.) à observada em novembro. A aceleração do IPC foi determinada sobretudo pelo comportamento dos preços do subgrupo dos *Combustíveis e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal*. Excluindo do IPC a energia e os bens alimentares não transformados, a variação homóloga foi 0,5% (0,4% no mês anterior). Comparativamente com o mês anterior, o IPC apresentou uma variação nula em dezembro (-0,5% e -0,3% no mês anterior e em dezembro de 2015, respetivamente).

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) português registou uma taxa de variação média anual de 0,6% em 2016 (0,5% no ano anterior). A taxa de variação homóloga situou-se em 0,9% em dezembro, superior em 0,4 pontos percentuais (p.p.) à observada em novembro de 2016 e inferior em 0,2 p.p. à estimada pelo Eurostat para a área do Euro. Em dezembro de 2016, o IHPC apresentou uma taxa de variação mensal nula.

**Graf. 1 - Índices de preços no consumidor e de inflação subjacente (taxa de variação homóloga e média dos últimos 12 meses)**



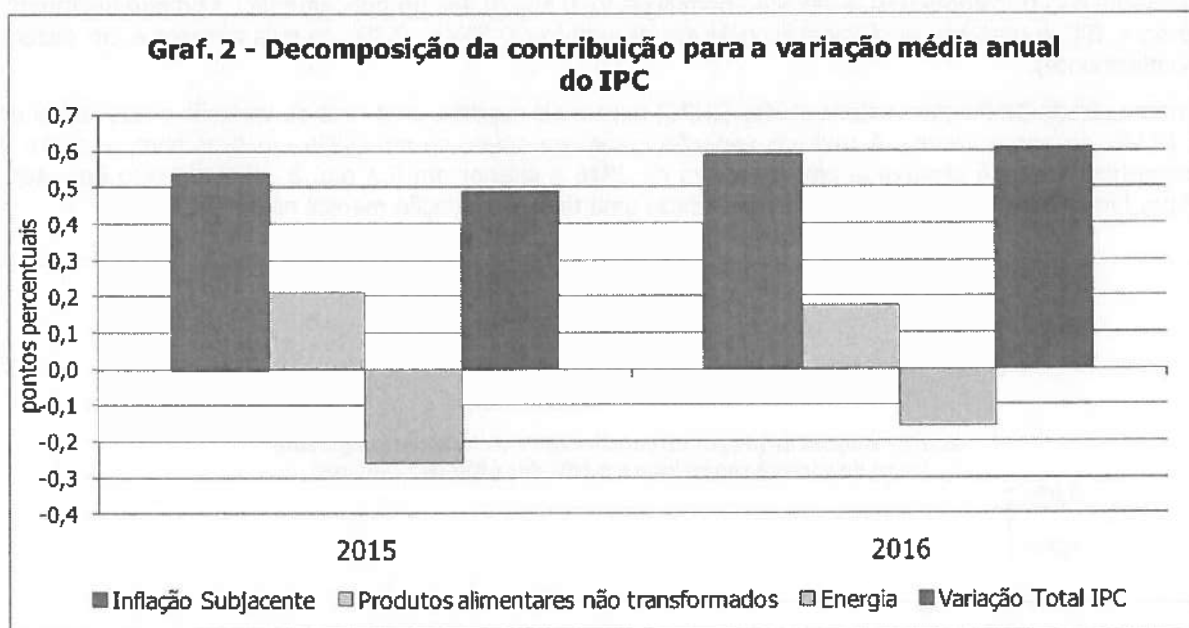
## ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (2012 = 100)

**Variação média dos últimos doze meses: 0,6%**

Em 2016, o IPC registou uma taxa de variação média anual de 0,6% (0,5% em 2015). O indicador de inflação subjacente, medido pelo índice total exceto produtos alimentares não transformados e energéticos, situou-se em 0,7% em 2016 (valor idêntico ao do ano anterior).

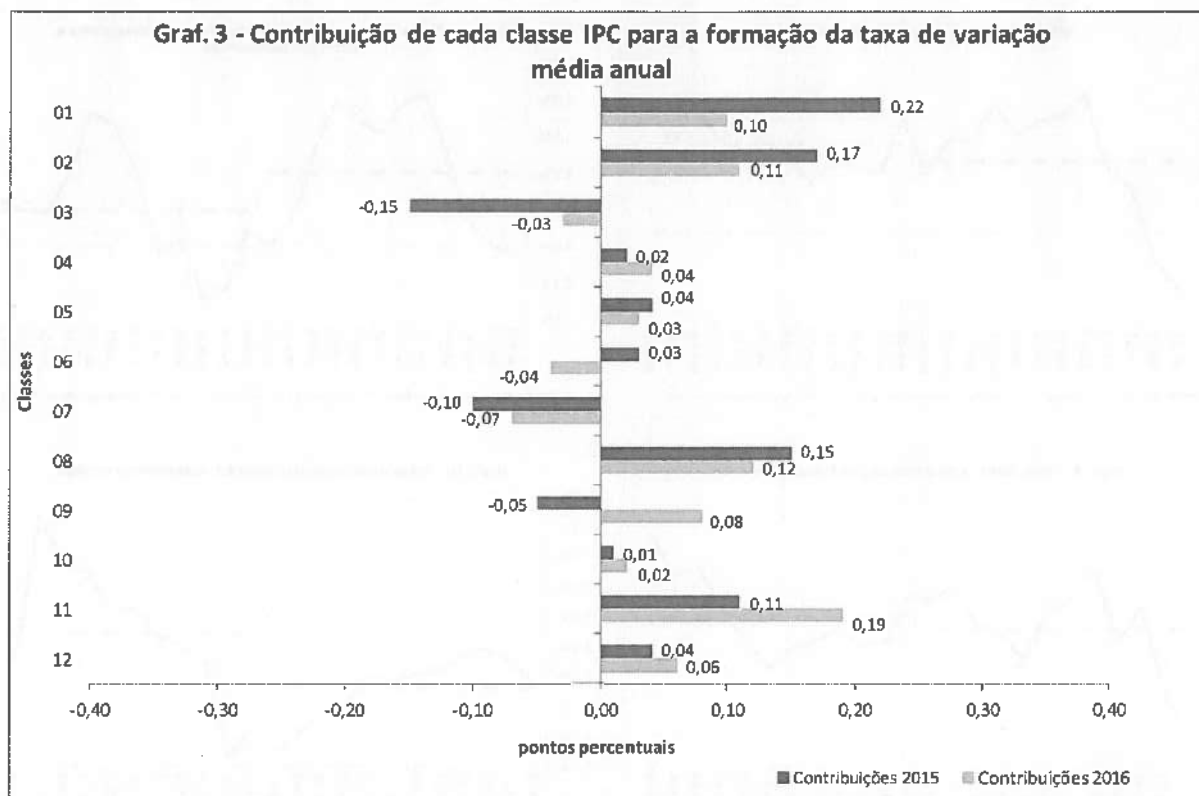
Dada a estabilização da inflação subjacente, o aumento da taxa de variação média anual do IPC entre 2015 e 2016 foi influenciada pela evolução dos preços dos produtos energéticos (ver Graf. 2). Com efeito, a variação deste agregado foi menos negativa em 2016, passando de -3,6% em 2015 para -1,8%.

Os preços dos produtos alimentares não transformados desaceleraram em 2016, embora mantendo uma taxa de variação média positiva que se fixou em 1,6% em 2016 (1,9% em 2015).



Em 2016, e tal como verificado em anos anteriores, observou-se um crescimento médio anual mais elevado dos preços dos serviços que o observado para os preços dos bens. Com efeito, em 2016, os preços dos serviços aumentaram 1,5% (variações de 1,3% e 0,8%, respetivamente em 2015 e 2014) enquanto a taxa de variação média dos preços dos bens foi nula (-0,1% em 2015 e -1,1% em 2014).

Ao nível das classes de despesa destacam-se os contributos positivos para a variação média anual em 2016 dos *Restaurantes e hotéis* (classe 11) e das *Comunicações* (classe 8). Relativamente às contribuições negativas, destacam-se a dos *Transportes* (classe 7) e da *Saúde* (classe 6), destacando-se esta última por ter registado um contributo positivo no ano anterior.

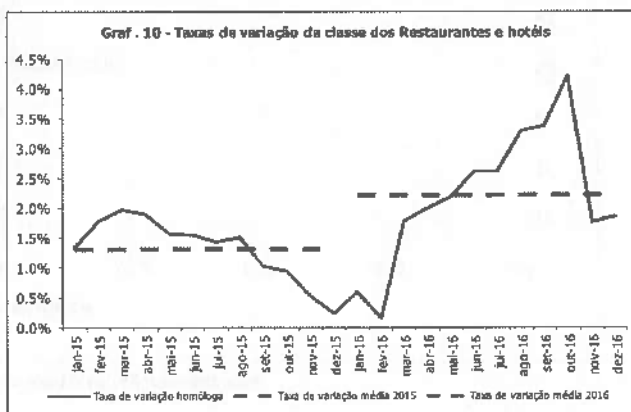
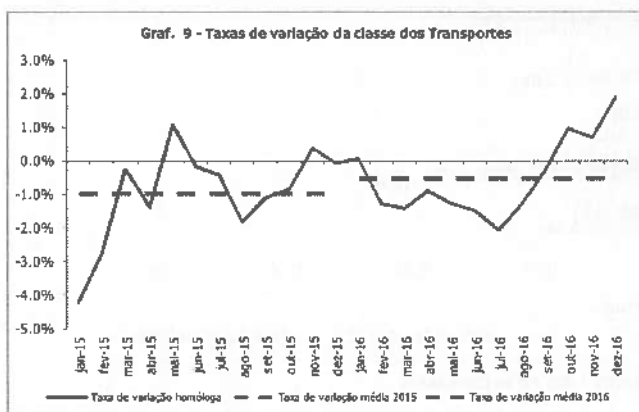
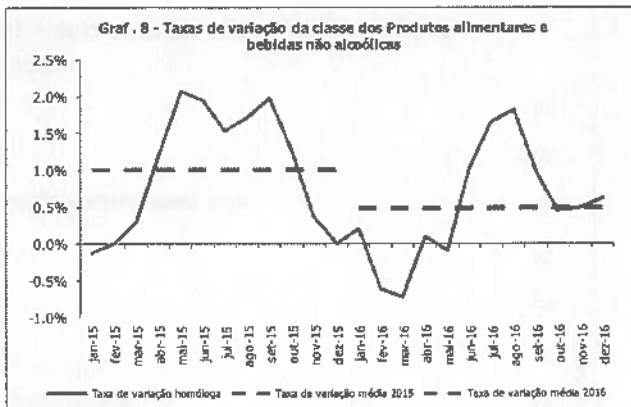
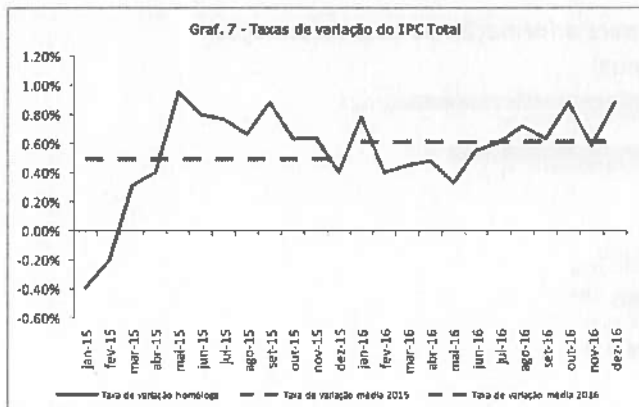


Analisando a evolução dos preços ao longo de 2015 e 2016 (Graf.7), a taxa de variação homóloga do IPC Total evidenciou um movimento marcadamente ascendente na primeira metade de 2015, apresentando, desde então, variações homólogas de menor amplitude. Em 2016 é visível uma ligeira aceleração dos preços na segunda metade do ano comparativamente com o 1º semestre.

Ao nível das classes de despesa salienta-se o comportamento da classe dos *Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas* (classe 1 – Graf.8), onde ocorreram variações mensais mais intensas em 2016 face a 2015, especialmente notórias nos meses de verão de 2016, resultando numa aceleração dos preços em termos homólogos nesse período. Em termos médios anuais, os preços desta classe desaceleraram entre 2015 e 2016, contribuindo em sentido contrário ao comportamento do IPC total.

Relativamente à classe dos *Transportes* (classe 7 – Graf.9), é possível observar que, com a exceção de apenas alguns meses, se verificaram variações homólogas negativas entre janeiro de 2015 e setembro de 2016. Na segunda metade de 2016 registaram-se variações homólogas progressivamente menos negativas, que passaram a ter sinal positivo desde outubro. A aceleração do índice desta classe no final de 2016 foi determinada pela subida de preços verificada no subgrupo dos *Combustíveis e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal*.

A classe dos *Restaurantes e Hotéis* (classe 11 – Graf.10) apresenta uma oscilação muito acentuada na 2ª metade de 2016, observando-se um movimento marcadamente ascendente até outubro, seguido de uma redução da taxa de variação homóloga no último trimestre. A redução de preços que habitualmente se verifica no final de cada ano foi mais expressiva em 2016 do que no ano anterior.



## Varição homóloga: 0,9%

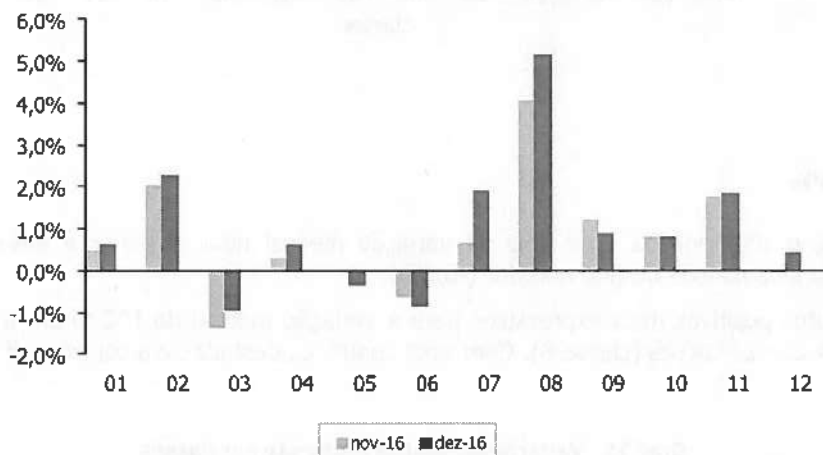
Em dezembro de 2016, a variação homóloga do IPC situou-se em 0,9%, taxa superior à registada no mês anterior (0,6%). A aceleração do IPC foi determinada sobretudo pelo comportamento dos preços do subgrupo dos *Combustíveis e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal*, que passaram de uma variação de 4,2% em novembro para 10,7% em dezembro.

O indicador de inflação subjacente apresentou uma taxa de variação homóloga de 0,5% (0,4% em novembro).

O agregado dos produtos energéticos apresentou uma taxa de variação homóloga de 4,0% em dezembro (0,6% no mês anterior e -1,5% em dezembro de 2015), enquanto o agregado dos produtos alimentares não transformados apresentou uma taxa de variação homóloga de 1,2% (1,5% em novembro e 0,9% em dezembro de 2015).

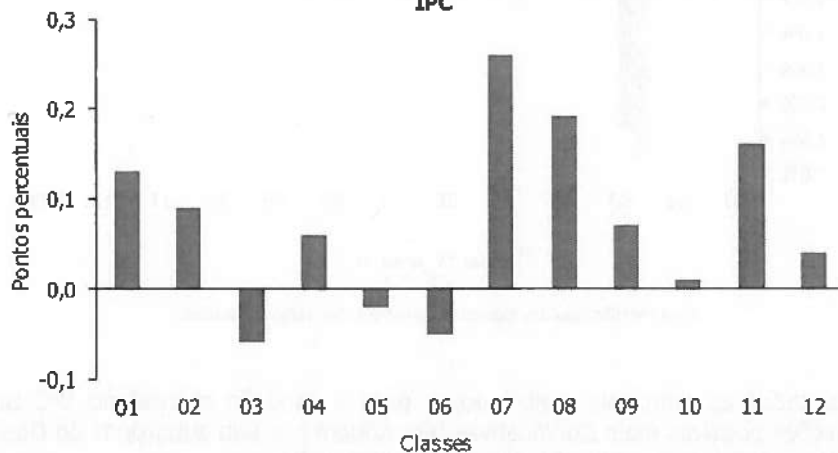
A um nível mais desagregado por classes de despesa, são de destacar os aumentos das taxas de variação homóloga da classe dos *Transportes* (classe 7), de 0,7% em novembro para 1,9% em dezembro e da classe das *Comunicações* (classe 8), de 4,1% para 5,2%. Em sentido oposto, é de destacar a diminuição da taxa de variação homóloga da classe dos *Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação* (classe 5) que passou de uma variação nula em novembro para -0,4% e da classe do *Lazer, recreação e cultura* (classe 9) de 1,2% para 0,9%.

Graf. 4 - Taxas de variação homóloga por classes



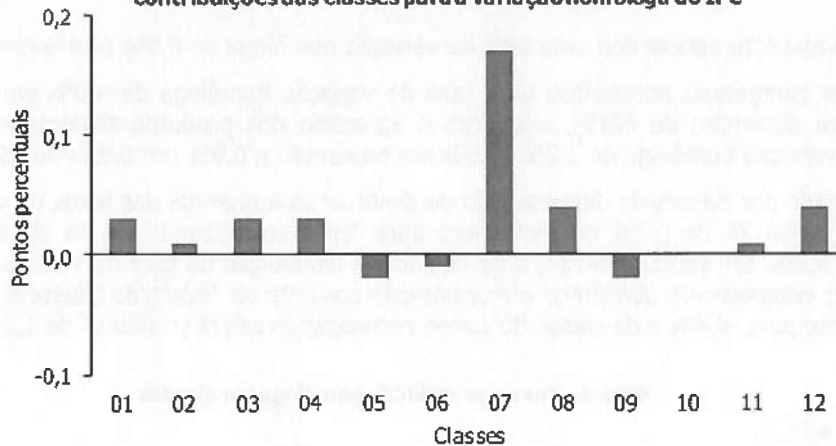
Nas classes com contribuições positivas para a variação homóloga do IPC salientam-se as dos *Transportes* (classe 7) e das *Comunicações* (classe 8). As classes com maior contribuição negativa para a variação homóloga do IPC foram *Vestuário e calçado* (classe 3) e *Saúde* (classe 6).

Graf. 5 - Contribuição das classes para a variação homóloga do IPC



Comparando com o mês precedente, destaca-se o aumento da contribuição para a variação homóloga do IPC da classe dos *Transportes* (classe 7), na qual se destacou em particular o comportamento dos preços do subgrupo dos *Combustíveis e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal*.

**Graf. 6 - Diferenças, entre novembro e dezembro, das contribuições das classes para a variação homóloga do IPC**

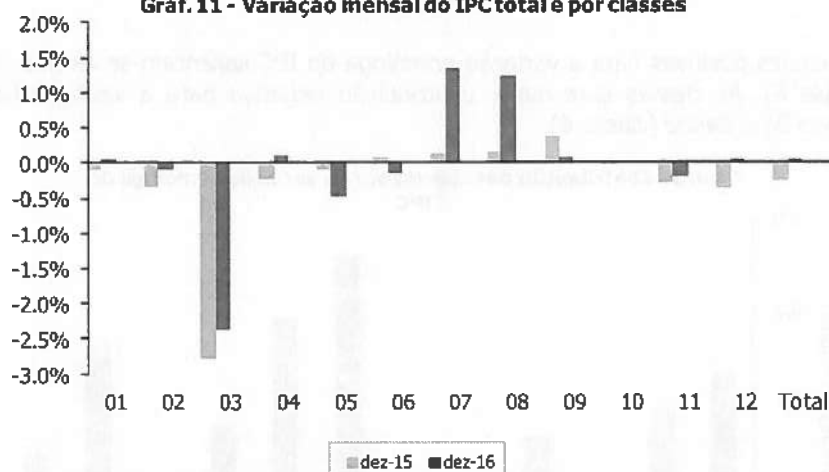


### Varição mensal: 0,0%

Em dezembro de 2016, o IPC registou uma taxa de variação mensal nula, superior à observada no mês anterior (-0,5%) e à registada no mesmo mês do ano anterior (-0,3%).

As classes com contributos positivos mais expressivos para a variação mensal do IPC foram a classe dos *Transportes* (classe 7) e a classe das *Comunicações* (classe 8). Com sinal contrário, destaca-se a contribuição da classe do *Vestuário e calçado* (classe 3).

**Graf. 11 - Variação mensal do IPC total e por classes**



Para identificação das classes ver quadro 1 das notas explicativas

No quadro 1 são apresentadas as principais contribuições para a variação mensal do IPC total, a um nível mais desagregado. As contribuições positivas mais significativas têm origem nos sub-subgrupos do Gasóleo, da Gasolina, dos Voos internacionais, dos Voos domésticos e dos Serviços de telefone móvel.



Entre as contribuições negativas mais significativas destacam-se a dos sub-subgrupos do Vestuário de homem, da Carne de bovino, da Fruta fresca ou frigorificada e do Vestuário de mulher, criança e bebé, em resultado do período de promoções no mês de dezembro.

**Quadro 1 - Principais contribuições para a variação mensal do IPC total**

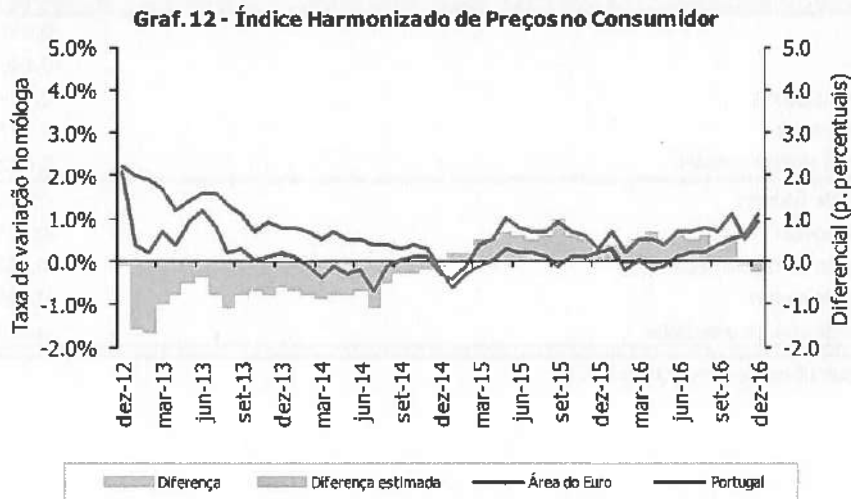
Código	Sub-subgrupos	Contribuição dez 16	Contribuição dez 15*
07.2.2.1	Gasóleo	0,052	-0,077
07.2.2.2	Gasolina	0,049	-0,032
07.3.3.2	Voos internacionais	0,039	0,123
07.3.3.1	Voos domésticos	0,037	0,030
08.3.1.2	Serviços de telefone móvel	0,032	0,000
03.1.2.1	Vestuário de homem	-0,056	-0,065
01.1.2.1	Carne de bovino	-0,035	0,004
01.1.6.1	Fruta fresca ou frigorificada	-0,032	-0,017
03.1.2.2	Vestuário de mulher	-0,026	-0,052
03.1.2.3	Vestuário de criança e de bebé	-0,026	-0,023

\* com base na atual estrutura de ponderação do IPC

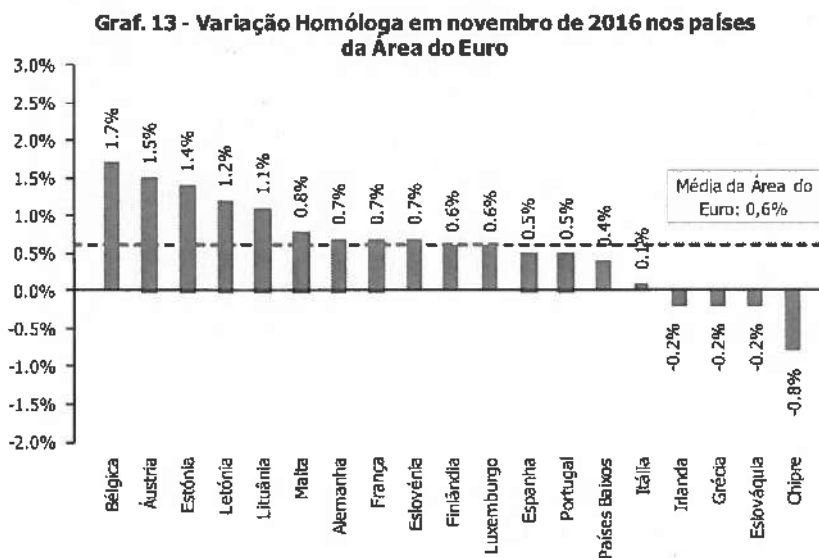
## ÍNDICE HARMONIZADO DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (2015 = 100)

Varição homóloga: 0,9%

Em dezembro de 2016, o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) português registou uma variação homóloga de 0,9%, superior em 0,4 p.p. à taxa observada no mês anterior.



De acordo com a informação disponível relativa a novembro de 2016<sup>1</sup>, a taxa de variação homóloga do IHPC da área do Euro foi superior em 0,1 p.p. à do IHPC português (no mês anterior esta diferença tinha sido inferior em 0,6 p.p.). Tendo como referência a estimativa do Eurostat (variação homóloga de 1,1%), esta diferença terá aumentado em dezembro para 0,2 p.p..



Nota: Valores provisórios para média da área do Euro e Áustria

<sup>1</sup> Informação obtida através de <http://ec.europa.eu/eurostat>.

## Varição mensal: 0,0%

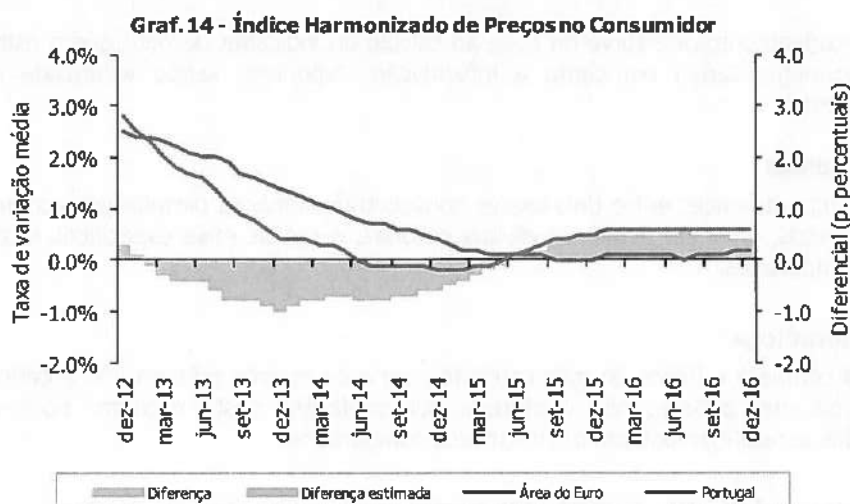
O IHPC português apresentou, em dezembro de 2016, uma variação mensal nula, taxa superior em 0,3 p.p. à observada no mesmo mês do ano anterior.

Em dezembro, de acordo com a estimativa do Eurostat, a taxa de variação mensal do IHPC da área do Euro terá sido 0,5% (variação nula em dezembro de 2015).

## Varição média: 0,6%

Em dezembro de 2016, a variação média dos últimos doze meses do IHPC português foi 0,6% (valor igual ao registado em novembro).

Em novembro de 2016, esta taxa foi superior em 0,4 p.p. à observada para os países pertencentes à área do Euro. Em dezembro, com base na estimativa do Eurostat<sup>2</sup>, esta diferença deverá manter-se.



## INQUÉRITO ÀS RENDAS DE HABITAÇÃO (IRH)

De acordo com os resultados apurados em dezembro de 2016, o valor médio das rendas de habitação por metro quadrado de área útil registou uma variação mensal nula para o conjunto do país (0,3% no mês anterior).

A região com a variação mensal mais elevada foi a da Madeira, com uma taxa de 0,7%. A redução mais significativa no valor das rendas de habitação por metro quadrado de área útil registou-se na região dos Açores (-0,5%).

Em termos homólogos as rendas de habitação aumentaram 2,3%. A região com a variação homóloga positiva mais elevada foi a do Centro (3,9%), não se tendo observado nenhuma região com variação negativa do respetivo valor médio das rendas da habitação.

Tomando o conjunto do ano 2016, a variação média anual do valor das rendas de habitação por metro quadrado de área útil fixou-se em 1,7% (variação de 1,1% em 2015). As regiões com a variação média mais elevada foram os Açores e o Centro (3,6%), não se tendo observado nenhuma região com variação negativa do respetivo valor médio anual das rendas da habitação.

<sup>2</sup> Estimativa para a taxa de variação homóloga da área do Euro, divulgada a 4 de janeiro de 2017.

## NOTAS EXPLICATIVAS

### **Índice de Preços no Consumidor 2012 = 100**

O índice de Preços no Consumidor (IPC) mede a evolução temporal dos preços de um conjunto de bens e serviços representativos da estrutura de despesa de consumo da população residente em Portugal. É importante ter presente que o IPC não é um indicador do nível de preços mas antes um indicador da respetiva variação.

A estrutura de ponderação da série 2012 = 100 foi determinada a partir da componente de despesa monetária de consumo privado das Contas Nacionais e complementada pelos resultados do Inquérito às Despesas das Famílias (IDEF) realizado em 2010/2011, do Recenseamento Geral da Habitação que ocorreu em 2011 e de outras fontes de natureza administrativa. Os bens e serviços que constituem o cabaz do indicador resultam do IDEF e de informação auxiliar, com origem diversa, que inclui outros inquéritos disponíveis no INE, assim como dados administrativos.

Os bens e serviços encontram-se classificados em doze classes de despesa, resultando o IPC da agregação de sete índices regionais.

A metodologia de encadeamento que serve de base ao cálculo do indicador permite que a estrutura de ponderação seja atualizada anualmente tendo em conta a informação disponível, sendo valorizada a preços médios de dezembro do ano anterior.

### **Taxa de variação mensal**

A variação mensal compara índices entre dois meses consecutivos. Embora permita um acompanhamento corrente do andamento dos preços, é influenciada por efeitos sazonais e outros mais específicos localizados num (ou em ambos) dos meses comparados.

### **Taxa de variação homóloga**

A variação homóloga compara o índice do mês corrente com o do mesmo mês do ano anterior. Esta taxa, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos específicos localizados nos meses comparados.

### **Taxa de variação média dos últimos doze meses**

A variação média dos últimos doze meses compara o índice médio dos últimos doze meses com o dos doze meses imediatamente anteriores. Tal como uma média móvel, esta taxa é menos sensível a alterações esporádicas e não é afetada por flutuações sazonais. No mês de dezembro, corresponde à taxa de inflação anual.

### **Contribuições**

A contribuição representa o efeito individual de uma dada classe na formação da taxa de variação do índice total, sendo apresentada em pontos percentuais.

Sendo o IPC um índice encadeado, o cálculo das contribuições para a variação homóloga deve ter esse aspeto em consideração. Maior detalhe sobre o cálculo de contribuições pode ser obtido no *Consumer Price Index Manual, Theory and Practice*, 2004, cap. 9, pág. 38, do International Labour Organization, disponível em <http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/guides/cpi/index.htm>.

Em consequência, as contribuições das classes refletem, além das variações dos índices respetivos, as alterações nos ponderadores com o processo de encadeamento. Refira-se ainda que as contribuições são calculadas com índices não arredondados de modo a que a sua soma corresponda à taxa de variação homóloga do IPC.

### **Índice de inflação subjacente (total exceto produtos alimentares não transformados e energéticos)**

O indicador de inflação subjacente é obtido do índice total excluindo os preços dos produtos alimentares não transformados e dos produtos energéticos. Pretende-se com estas exclusões eliminar algumas das componentes mais expostas a "choques" temporários.

## Índice Harmonizado de Preços no Consumidor e Índice de Preços no Consumidor

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) é o indicador de inflação mais apropriado para comparações entre os diferentes países da União Europeia. Este indicador é, desde fevereiro de 1999, utilizado pelo Banco Central Europeu como instrumento para aferir a “estabilidade dos preços” dentro da área do Euro.

Com a publicação do IHPC de janeiro de 2016, o período de referência dos índices foi alterado para 2015=100, em linha com o procedimento adotado a nível europeu: Regulamento (UE) 2015/2010 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, relativo ao período de referência comum para o índice harmonizado de preços no consumidor. A nova regulamentação assenta na necessidade de “assegurar a comparabilidade e a relevância do IHPC” em resultado das “alterações introduzidas na classificação dos subíndices do IHPC e o alinhamento dos subíndices que têm sido associados ao IHPC após a introdução de 2005 = 100”. A informação histórica disponível na base anterior (2005=100) foi, assim, substituída. Informação mais detalhada sobre o novo período de referência pode ser consultada em <http://ec.europa.eu/eurostat/web/hicp/methodology/reference-year-2015>.

O IHPC é produzido em cada Estado-membro seguindo uma metodologia harmonizada desenvolvida por peritos no domínio das estatísticas de preços, no âmbito do Grupo de Trabalho do Eurostat sobre “Estatísticas de Preços”. Informação adicional sobre a metodologia do IHPC poderá ser consultada no site do Eurostat, em <http://ec.europa.eu/eurostat/web/hicp>.

Do ponto de vista metodológico, não existem grandes diferenças entre o IHPC e o IPC. No entanto, o diferente âmbito de cobertura populacional do IHPC origina uma estrutura de ponderação diferente da do IPC (ver Quadro 1). A diferença resulta sobretudo da inclusão na estrutura do IHPC da despesa realizada pelos não residentes (“turistas”), parcela esta excluída do âmbito do IPC, podendo os dois indicadores apresentar, por este motivo, resultados não coincidentes.

### Quadro 1: estrutura de ponderação do IPC e IHPC para 2016

Classes COICOP <sup>1</sup>	IPC	IHPC
01 Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	207,9	200,2
02 Bebidas alcoólicas e tabaco	40,2	39,4
03 Vestuário e calçado	69,0	70,1
04 Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis	102,7	97,0
05 Acessórios, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	62,4	60,9
06 Saúde	63,4	60,8
07 Transportes	139,6	137,9
08 Comunicações	36,8	34,7
09 Lazer, recreação e cultura	72,2	61,0
10 Educação	16,7	15,7
11 Restaurantes e hotéis	85,5	123,7
12 Bens e serviços diversos	103,6	98,5
<b>00 Total</b>	<b>1000</b>	<b>1000<sup>2</sup></b>

<sup>1</sup> COICOP – Classification Of Individual Consumption by Purpose (Classificação do Consumo Individual por Objetivo).

<sup>2</sup> Devido aos arredondamentos, a soma das parcelas não perfaz o total.

## Apresentação da informação referente ao IPC

Com a divulgação do IPC de janeiro de 2013 os índices passaram a ser publicados com base 100 no ano 2012. Devido a arredondamentos, estes índices podem não permitir reproduzir integralmente as taxas de variação publicadas na anterior série, mantendo-se estas inalteráveis.

Neste destaque, a análise descritiva incide sobre taxas arredondadas a uma casa decimal, calculadas a partir dos índices com três casas decimais.

### Data do próximo destaque:

10 de fevereiro de 2017

**Anexos:**

**Taxa de variação do IPC (por classe e total)**

	Classes <sup>(1)</sup>												Total Nacional
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
<b>Taxa de variação média anual</b>													
2014	-1,34	3,09	-2,11	2,22	-0,38	0,66	-1,20	1,10	-1,49	0,43	0,97	-0,45	-0,28
2015	1,01	4,09	-2,02	0,23	0,67	0,41	-0,99	4,12	-0,63	0,65	1,31	0,42	0,49
2016	0,49	2,61	-0,39	0,39	0,43	-0,61	-0,56	3,17	1,02	0,89	2,21	0,60	0,61
<b>Taxa de variação homóloga</b>													
2014 dezembro	-0,38	3,09	-1,84	1,92	1,12	0,32	-4,38	0,28	-1,24	0,60	1,64	-0,48	-0,36
2015 janeiro	-0,13	3,09	-1,48	1,05	0,99	0,34	-4,21	1,19	-1,32	0,60	1,34	-0,55	-0,39
fevereiro	0,01	3,19	-1,84	0,20	0,84	0,65	-2,78	2,80	-1,52	0,60	1,78	-0,85	-0,21
março	0,29	2,60	-1,99	0,32	0,76	0,59	-0,26	3,63	-0,93	0,54	1,98	-0,61	0,31
abril	1,18	4,04	-2,44	0,50	0,64	0,50	-1,40	3,55	-1,40	0,49	1,89	-0,02	0,40
maio	2,07	5,07	-2,54	0,48	0,60	0,56	1,04	3,58	-0,82	0,50	1,57	-0,02	0,95
junho	1,95	4,91	-3,44	0,62	0,78	0,49	-0,20	4,90	-0,53	0,51	1,54	0,02	0,60
julho	1,53	4,97	-2,86	0,24	1,15	0,34	-0,42	4,98	-0,48	0,59	1,43	0,41	0,77
agosto	1,71	4,36	-2,65	0,05	1,14	0,47	-1,83	4,96	-0,42	0,58	1,51	1,08	0,66
setembro	1,98	4,28	-0,23	-0,22	1,19	0,29	-1,11	5,53	-0,54	0,59	1,03	1,02	0,88
outubro	1,27	3,89	-0,90	-0,32	-0,10	0,19	-0,85	4,77	-0,54	0,93	0,95	1,60	0,63
novembro	0,36	4,31	-1,68	-0,16	-0,01	0,18	0,36	4,73	0,81	0,95	0,51	1,69	0,64
dezembro	0,00	4,32	-2,28	0,04	0,05	0,28	-0,09	4,93	0,21	0,93	0,23	1,33	0,40
2016 janeiro	0,21	4,37	0,16	-0,07	0,77	-0,01	0,04	5,31	0,98	0,91	0,60	1,60	0,78
fevereiro	-0,62	4,06	-0,23	0,59	1,14	-0,19	-1,28	3,95	1,90	0,92	0,15	1,09	0,40
março	-0,73	4,38	0,02	0,62	1,22	-0,16	-1,43	3,30	1,26	0,93	1,77	0,90	0,45
abril	0,09	2,41	0,04	0,69	0,89	-0,92	-0,93	2,95	0,74	0,94	1,99	0,43	0,48
maio	-0,10	2,27	-0,76	0,65	0,67	-0,98	-1,29	2,76	0,94	0,94	2,19	0,50	0,33
junho	1,01	1,89	-0,86	0,69	0,62	-0,90	-1,49	1,75	0,94	0,94	2,61	0,74	0,55
julho	1,65	1,77	1,32	0,12	0,35	-0,72	-2,10	1,66	0,36	0,91	2,62	0,63	0,61
agosto	1,82	2,16	0,78	0,28	0,02	-0,76	-1,29	1,57	-0,29	0,89	3,29	0,41	0,72
setembro	0,99	1,65	-0,81	-0,05	-0,26	-0,99	-0,29	2,51	0,76	0,89	3,38	0,39	0,63
outubro	0,45	2,23	-1,44	0,24	0,02	-0,60	0,94	3,05	2,56	0,77	4,20	0,10	0,88
novembro	0,49	2,05	-1,36	0,28	0,04	-0,62	0,68	4,07	1,21	0,81	1,76	-0,01	0,58
dezembro	0,62	2,28	-0,93	0,61	-0,35	-0,84	1,89	5,18	0,91	0,82	1,85	0,42	0,88

Símbolos: f valor previsto Po valor provisório x dado não disponível

Nota: (1) Para identificação das classes ver quadro 1 das notas explicativas.

Fonte: INE



## Taxa de variação do IHPC (comparação entre países da UE)<sup>(2)</sup>

	AE-1998	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	GR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK	
2014	0,4	0,5	0,5	-1,6	0,4	0,4	0,8	0,5	-1,4	-0,2	0,6	0,2	0,3	0,2	-0,3	0,7	0,2	0,7	0,0	0,8	0,3	1,5	0,1	-0,2	1,4	0,4	-0,1	1,2	0,2	1,5
2015	0,0	0,0	0,0	-1,1	0,3	0,2	0,1	0,1	-1,3	-0,6	0,1	-0,3	0,9	0,1	-1,5	0,2	-0,7	0,1	0,1	1,2	0,0	-0,7	0,5	-0,4	-0,8	-0,3	-0,2	0,7	0,0	
2016	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,6	x	x	x	x	x		
Taxa de variação média anual																														
2014 Dezembro	-0,2	-0,1	-0,4	-2,0	0,0	0,1	0,0	0,1	-2,5	-1,1	0,1	-0,1	-0,3	0,0	-1,0	0,3	-0,1	-0,9	-0,8	0,4	-0,1	0,6	-0,7	-0,3	1,0	-0,1	-0,1	0,6	0,3	0,5
2015 Janeiro	-0,6	-0,5	-0,6	-2,4	-0,1	-0,1	-0,4	-0,5	-2,8	-1,5	-0,4	-0,6	-0,4	-0,5	-0,7	-0,3	-1,4	-1,2	-1,4	0,8	-0,7	0,5	-1,1	-0,4	0,5	-0,7	-0,5	-0,1	0,4	0,3
Fevereiro	-0,3	-0,3	-0,4	-1,7	0,0	-0,1	0,0	-0,2	-1,8	-1,2	-0,3	-0,4	-0,4	0,1	-0,8	0,0	-1,5	-0,3	-0,9	0,6	-0,5	0,5	-1,3	-0,1	0,4	-0,5	-0,6	-0,1	0,7	0,0
Março	-0,1	-0,1	-0,1	-1,1	0,1	0,7	0,2	0,0	-1,9	-0,8	0,0	0,0	-0,2	0,0	-1,4	0,5	-1,1	0,1	-0,5	0,5	-0,2	0,9	-1,2	0,4	0,8	-0,4	-0,4	0,0	0,7	0,0
Abril	0,0	0,0	0,4	-0,9	0,5	0,4	0,3	0,4	-1,8	-0,7	0,1	-0,1	-0,3	-0,1	-1,7	0,6	-0,6	0,0	0,6	1,4	0,9	0,9	-0,8	0,5	0,6	-0,7	-0,1	0,5	-0,1	
Maior	0,3	0,3	0,8	-0,3	0,7	0,4	0,6	0,5	-1,4	-0,3	0,3	0,0	0,2	0,2	-1,7	1,2	0,0	0,4	0,5	1,3	0,7	1,0	-0,6	1,0	1,3	-0,8	-0,1	0,1	0,8	0,1
Junho	0,3	0,3	0,5	-0,6	0,9	0,4	0,2	0,3	-1,1	0,0	0,3	0,1	0,4	0,2	-2,1	0,7	-0,2	0,5	0,7	1,1	0,5	1,0	-0,5	0,8	-0,9	-0,9	-0,1	0,1	0,4	0,0
Julho	0,1	0,2	0,9	-1,0	0,5	0,5	0,1	0,1	-1,3	0,0	0,2	-0,2	0,2	0,4	-2,4	-0,2	0,2	0,5	1,2	0,8	1,1	-0,5	0,7	-1,4	-0,7	-0,2	-0,1	0,8	0,1	
Agosto	0,3	0,0	0,8	-0,8	0,2	0,3	0,1	0,2	-0,4	-0,5	0,1	-0,1	0,2	0,3	-1,9	0,2	-1,0	0,1	0,1	1,4	0,4	1,0	-0,4	0,7	-1,7	-0,8	-0,2	-0,2	0,0	0,0
Setembro	-0,1	-0,1	0,9	-1,0	0,2	0,3	0,1	-0,3	-0,8	-1,1	0,1	-0,5	-0,1	0,2	-1,9	-0,4	-0,8	-0,2	-0,1	1,6	0,3	0,6	-0,7	0,9	-1,5	-1,0	-0,5	-0,7	0,8	-0,1
Outubro	0,4	0,0	1,2	-1,2	0,1	0,1	0,2	0,0	-0,1	-0,9	0,2	-0,5	-0,1	0,3	-1,8	-0,1	-0,4	0,1	0,2	1,6	0,4	0,7	-0,6	0,7	-1,4	-1,2	-0,5	-0,3	0,9	-0,1
Novembro	0,1	0,1	1,4	-0,9	0,0	0,1	0,2	0,5	-0,1	-0,4	0,1	-0,4	-0,1	0,1	-1,5	0,0	-0,5	0,4	0,0	1,3	0,4	0,5	0,5	0,6	-0,8	-0,9	-0,4	-0,2	0,8	0,1
Dezembro	0,3	0,1	1,5	-0,9	-0,1	0,3	0,2	-0,2	0,4	-0,1	0,3	-0,3	0,2	0,1	-0,6	0,4	-0,2	0,9	1,0	1,5	0,5	1,1	-0,4	0,3	-0,7	-0,6	-0,5	-0,2	0,7	0,2
2016 Janeiro	0,3	0,3	1,0	-0,4	0,5	0,4	0,4	0,1	0,1	-0,4	0,3	-0,2	0,8	0,4	1,1	0,3	0,7	0,5	1,0	0,0	0,2	1,4	-0,3	0,7	1,5	0,8	0,6	0,0	1,3	0,3
Fevereiro	-0,2	-0,1	1,1	-1,0	0,5	0,1	-0,2	0,4	0,1	-1,0	-0,1	-0,6	-0,2	-0,2	-0,6	0,5	-0,3	0,3	1,0	0,3	1,0	-0,2	0,2	-2,1	-0,9	-0,9	-0,1	0,8	0,3	
Março	0,0	0,0	1,6	-1,9	0,3	-0,3	0,1	0,5	-0,7	-1,0	-0,1	-0,9	-0,6	-0,2	-2,2	-0,6	0,8	-0,8	-0,2	1,0	0,9	0,7	-0,4	0,5	-2,4	-0,9	-0,3	0,0	1,2	0,8
Abril	-0,2	-0,2	1,5	-2,5	0,5	-0,3	-0,3	0,0	-0,4	-1,2	-0,1	-0,9	-0,2	-0,4	-2,1	-0,7	0,8	-0,6	0,3	0,8	-0,2	0,6	-0,5	0,5	-2,6	-0,7	-0,4	0,3	1,0	0,3
Maior	-0,1	-0,1	1,6	-2,5	0,0	-0,1	0,8	0,0	-0,2	-1,1	0,1	-1,2	-0,2	-0,3	-1,9	-0,8	0,2	-0,6	-0,1	1,0	-0,2	0,6	-0,4	0,4	-3,0	-0,5	-0,7	0,3	0,8	0,3
Junho	0,1	0,1	1,8	-1,9	-0,1	0,1	0,2	0,4	0,2	-0,9	0,3	-1,2	0,3	-0,2	-2,0	-0,6	0,1	-0,4	-0,1	1,0	-0,2	0,6	-0,4	0,7	-0,7	0,1	-0,7	0,3	1,2	0,5
Julho	0,3	0,2	2,0	-1,1	0,5	0,1	0,4	0,8	0,2	-0,7	0,4	-1,1	0,1	-0,2	0,4	0,1	0,0	-0,4	-0,3	0,9	-0,6	0,6	-0,6	0,7	-0,3	-0,1	-0,9	0,5	1,1	0,6
Agosto	0,2	0,3	2,0	-1,1	0,4	0,0	0,3	1,1	0,4	-0,3	0,4	-1,5	-0,4	-0,1	-0,8	-0,1	0,5	-0,3	-0,1	1,0	0,1	0,6	-0,5	0,8	0,3	-0,2	-0,8	0,5	1,2	0,6
Setembro	0,4	0,4	1,8	-1,1	0,5	-0,3	0,5	1,7	-0,1	0,0	0,5	-0,7	-0,3	0,1	-0,4	0,5	0,6	0,3	0,7	0,9	-0,1	1,1	-0,2	0,7	-0,1	0,2	-0,9	0,5	0,5	1,0
Outubro	0,5	0,5	1,9	-1,0	0,6	0,1	0,7	1,0	0,5	0,5	0,5	-0,3	-0,1	-0,1	-1,0	1,1	0,7	0,7	1,1	0,5	0,3	1,4	0,1	1,6	0,1	0,7	-0,3	0,6	1,3	0,9
Novembro	0,6	0,5	1,7	-0,8	1,0	0,1	0,7	1,0	0,2	0,5	0,7	0,2	-0,2	0,1	-0,8	1,7	1,1	0,6	1,1	0,8	0,4	1,5	0,2	0,5	-0,2	0,7	-0,2	0,6	1,3	1,2
Dezembro	0,3	0,3	1,5	-0,9	-0,1	0,3	0,2	-0,2	0,4	-0,1	0,3	-0,3	0,2	0,1	-0,6	0,4	-0,2	0,9	1,0	1,5	0,5	1,1	-0,4	0,3	-0,7	-0,6	-0,5	-0,2	0,7	0,2

Notas: (1) Valor previsto (2) Valor provisório (3) Valor ratificado (4) não disponível

Notas: (1) A partir de janeiro de 2006: base 100=2005, divulgação do índice e duas vezes decimais e variações calculadas com base nesse nível de precisão.

(2) Estados Membros pertencentes à Área do Euro: AE-13 até dez-2007, AE-15 até dez-2008, AE-16 até dez-2010, AE-17 até dez-2013, AE-18 até dez-2014, AE-19 a partir de jan-2015 (entrada da Lituânia).

(3) Índice Europeu de Preços no Consumidor: UE-15 até abril de 2004, UE-23 até dezembro de 2006, UE-27 até junho de 2013 e EU-28 a partir de julho de 2013.

Fonte: BE e Eurostat.

Símbolos dos Estados Membros:

BE	Bélgica	EE	Espanha	IT	Itália	HR	Crócia	PL	Polónia	FI	Finlândia
BG	Bulgária	EL	Grécia	CY	Ciprés	HU	Hungria	PT	Portugal	SE	Suecia
CZ	República Checa	ES	Espanha	LV	Letónia	MT	Malta	RO	Romenia	UK	Reino Unido
DK	Dinamarca	FR	Frância	LT	Lituânia	NL	Países Baixos	SI	Eslovénia		
DE	Alemanha	IE	Irlanda	LU	Luxemburgo	AT	Áustria	SK	Eslováquia		



Mapa VII - Calculo das Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante
	<b>TÍTULO I</b>		- €
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS</b>		- €
			- €
	<b>CAPÍTULO I</b>		- €
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		- €
			- €
	<b>Artigo 1.º</b>		- €
	<b>Prestação de Serviços e concessão de documentos</b>		- €
			- €
1 -	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	33,83 €
2 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	16,50 €
3 -	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	16,50 €
4 -	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		- €
4.1 -	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,65 €
4.2 -	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		- €
a)	Formato A3	B	1,65 €
b)	Formato superiores a A3	B	4,94 €
4.3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,46 €
5 -	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	37,96 €
6 -	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	16,50 €
7 -	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		- €
7.1 -	Documentos fornecidos pelos particulares		- €
a)	Formato A4	B	0,32 €
b)	Formato A3	B	0,65 €
7.2 -	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,81 €
8 -	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	4,94 €
			- €
	<b>Artigo 2.º</b>		- €
			- €
1 -	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro		- €
			- €
			- €
	<b>CAPÍTULO II</b>		- €
	<b>CEMITÉRIOS</b>		- €
			- €
	<b>Artigo 3.º</b>		- €
	<b>Inumação em covais</b>		- €
			- €
1 -	Sepulturas temporárias - cada	B	14,02 €
2 -	Sepulturas perpetuas:		- €
2.1 -	Cada - madeira	B	14,02 €
2.2 -	Cada - zinco	B	34,65 €
			- €
	<b>Artigo 4.º</b>		- €
	<b>Inumação em Jazigos</b>		- €
			- €
1 -	Particulares - cada	B	34,65 €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

		- €
	<b>Artigo 5.º</b>	- €
	<b>Exumação</b>	- €
		- €
1 -	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B 14,02 €
		- €
	<b>Artigo 6.º</b>	- €
	<b>Concessão de terrenos</b>	- €
		- €
1 -	Para sepulturas perpetuas	B 934,99 €
2 -	Para jazigo:	- €
	2.1 - Os primeiros dois metros quadrados	B 2 488,92 €
	2.2 - Cada metro quadrado ou fracção a mais	B 934,99 €
3 -	Gavetões	B 34,65 €
4 -	Talhão dos ex-combatentes	B - €
		- €
	<b>Artigo 7.º</b>	- €
	<b>Serviços Diversos</b>	- €
		- €
1 -	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	- €
	1.1 - Ossadas;	B 16,50 €
2 -	Averbamento	- €
	2.1 - Jazigo	B 7,01 €
	2.2 - Sepultura Perpetua	B 6,60 €
	2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes	- €
	a) Para Jazigos	B 684,27 €
	b) Para Sepulturas Perpetuas	B 174,01 €
		- €
	<b>Artigo 8.º</b>	- €
	<b>(revogado)</b>	- €
		- €
	<b>Artigo 9.º</b>	- €
	<b>Obras em jazigos e sepulturas perpetuas</b>	- €
		- €
1 -	Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Titulo II - Operações Urbanísticas	- €
		- €
		- €
	<b>CAPÍTULO III</b>	- €
	<b>HIGIENE E SALUBRIDADE</b>	- €
		- €
		- €
	<b>Artigo 10.º</b>	- €
	<b>Licenças</b>	- €
		- €
1 -	Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B 24,76 €
2 -	Emissão de 2ª via de alvará	B 12,37 €
		- €
	<b>Artigo 11.º</b>	- €
	<b>Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos</b>	- €
		- €
1 -	Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D 341,23 €
		- €
		- €
	<b>CAPÍTULO IV</b>	- €
	<b>OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS</b>	- €
		- €
		- €
	<b>Artigo 12.º</b>	- €
	<b>Ocupação do espaço aéreo, na via publica</b>	- €
		- €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

1- Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	2,56 €
2- Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via publica e por ano	C	4,92 €
<b>Artigo 13.º</b>		- €
<b>Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo</b>		- €
		- €
1- Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	7,30 €
2- Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	6,21 €
3- Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	6,21 €
4- Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	6,16 €
<b>Artigo 14.º</b>		- €
<b>Ocupações Diversas</b>		- €
		- €
1- Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,56 €
2- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,56 €
3- Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		- €
3.1 - Por dia	B	4,11 €
3.2 - Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,07 €
4- Outras ocupações da via publica, por metro quadrado		- €
4.1 - Por dia	C	0,19 €
4.2 - Por mês	C	0,73 €
4.3 - Por ano	C	3,73 €
<b>Artigo 15.º</b>		- €
<b>Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via publica</b>		- €
		- €
1- Cada, por ano ou fracção	C	137,36 €
2- Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	66,50 €
<b>Artigo 16.º</b>		- €
<b>Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica</b>		- €
		- €
1- Cada, por ano ou fracção	C	18,99 €
<b>CAPÍTULO V</b>		- €
<b>CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS</b>		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>SECÇÃO I</b>		- €
<b>LICENÇAS</b>		- €
		- €
<b>Artigo 17.º</b>		- €
<b>De condução (por uma só vez, incluindo impresso)</b>		- €
		- €
1- De ciclomotores, veiculo agrícola e motociclo	B	12,47 €
2- 2ª via	B	6,60 €
3- Revalidações	B	6,60 €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

4 - Averbamentos	B	8,75 €
		- €
		- €
<b>SECÇÃO II</b>		- €
<b>TAXAS</b>		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 18.º</b>		- €
<b>(revogado)</b>		- €
		- €
<b>CAPÍTULO VI</b>		- €
<b>MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE</b>		- €
		- €
		- €
		- €
<b>SECÇÃO I</b>		- €
<b>OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO</b>		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 19.º</b>		- €
<b>Venda a retalho</b>		- €
		- €
1 - Lojas - por mês	B	24,92 €
1.1 - Lanços mínimos	B	2,07 €
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,65 €
3 - Frigoríficos:		- €
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,65 €
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,65 €
4 - Lugares de terrado:		- €
4.1 - Mercados:		- €
a) Por dia	B	1,24 €
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,81 €
4.2 - Feiras:		- €
a) Por dia	B	3,72 €
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,81 €
c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		- €
c.1) Por dia	B	3,72 €
c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,07 €
		- €
		- €
<b>Artigo 20.º</b>		- €
<b>Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.</b>		- €
		- €
1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,81 €
		- €
		- €
<b>Artigo 21.º</b>		- €
<b>Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:</b>		- €
		- €
1 - Por cada um	B	7,52 €
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,83 €
3 - (Revogado)		- €
4 - 2ª via	B	3,83 €
		- €
		- €
<b>Artigo 22.º</b>		- €
		- €
1 - Venda ambulante de lotaria	B	12,37 €
		- €
		- €
		- €
<b>CAPÍTULO VII</b>		- €
<b>INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO</b>		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 23.º</b>		- €

**Mapa VII - Calculo das Taxas****Taxas cobradas na piscina**

		- €
		- €
1 - Tarifário anual (inscrição)		- €
1.1 - Até aos 10 anos	B	- €
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	8,20 €
1.3 - Mais de 18 anos	B	14,20 €
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		- €
2.1 - Natação	B	14,20 €
2.2 - Hidroginástica	B	16,39 €
2.3 - Natação e hidroginástica	B	28,42 €
3 - Natação livre (cada período)		- €
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,54 €
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,10 €
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,64 €

**CAPÍTULO VIII****ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS****Artigo 24.º****Recintos e divertimentos públicos**

		- €
1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		- €
1.1 - Por cada dia	B	12,37 €
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,11 €
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		- €
2.1 - Por cada dia		- €
2.2 - Por cada dia além do primeiro		- €
3 - Licença accidental de recinto		- €
2.1 - Por cada	B	12,37 €
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,11 €
4 - Vistorias a recintos de espectáculos		- €
3.1 - Por cada perito estranho ao funcionalismo	B	12,37 €

**CAPÍTULO IX****OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS****Artigo 25.º****Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis**

		- €
1 - Emissão da licença	B	109,34 €
2 - Emissão da licença por substituição do veiculo	B	54,87 €
3 - Averbamentos	B	54,87 €

**Artigo 26.º****Recintos e divertimentos públicos**

		- €
1 - Exploração de Máquinas de diversão:		- €
1.1 - Exploração Anual	B	98,62 €
1.2 - Exploração Semestral	B	49,51 €
1.3 - Registo	B	98,62 €
1.4 - 2º Via do titulo de registo	B	33,01 €
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietario	B	49,51 €

**CAPÍTULO X****DIVERSOS**

- €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

		- €
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS</b>		
		- €
		- €
<b>Artigo 27.º</b>		
<b>(Revogado)</b>		
		- €
		- €
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>		
		- €
		- €
<b>Artigo 28.º</b>		
<b>Aluguer de equipamento</b>		
		- €
		- €
1 - Viaturas - camião por hora	D	32,80 €
2 - Dumpers - por hora	D	136,49 €
3 - Compressores - por hora	D	136,49 €
4 - Máquinas:		- €
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D	136,49 €
4.2 - Bulldozer, por hora	D	136,49 €
4.3 - Motoniveladora	D	136,49 €
5 - Cilindro vibrador	D	136,49 €
		- €
		- €
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>RUÍDO</b>		
		- €
		- €
<b>Artigo 29.º</b>		
<b>Prevenção do ruído</b>		
		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):		- €
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B	5,37 €
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B	7,84 €
1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	10,31 €
2 - Ensaio e medições do ruído:		- €
2.1 - Em horário dos serviços	B	90,79 €
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	140,71 €
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	151,02 €
4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		- €
		- €
		- €
<b>SECÇÃO IV</b>		
<b>REVESTIMENTO VEGETAL</b>		
		- €
		- €
<b>Artigo 30.º</b>		
<b>Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças</b>		
		- €
		- €
Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.		
		- €
1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		- €
1.1 - Até 5 ha		- €
a) Por cada pedido	D	312,81 €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

b) Por cada hectare	D	312,81 €
1.2 - De 5 a 50 ha		- €
a) Por cada pedido	D	312,81 €
a.1) De 5 a 20 ha	D	312,81 €
a.2) De 20 a 30 ha	D	454,97 €
a.3) De 30 a 50 ha	D	597,14 €
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	- €
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	29,58 €
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	29,58 €

### Artigo 31.º

#### Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30º

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		- €
1.1 - Até 5 ha		- €
a) Por cada parecer	D	125,11 €
b) Por cada hectare	D	125,11 €
1.2 - De 5 a 50 ha		- €
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	125,11 €
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	254,77 €
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	382,17 €
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	- €
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,67 €
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	20,80 €

## SECÇÃO V

### VIATURAS ABANDONADAS

### Artigo 32.º

#### Remoção de veículos abandonados na via pública

1 - Veículos ligeiros	B	121,30 €
2 - Veículos pesados	B	242,64 €
3 - Ciclomotores e outros	B	61,05 €

## TÍTULO II

### OPERAÇÕES URBANISTICAS

### CAPÍTULO I

#### LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

### Artigo 33.º

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 - Emissão do alvará de licença	C	134,23 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Por lote	C	13,65 €
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,81 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,14 €
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	65,97 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	116,02 €
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,81 €

### Artigo 34.º

**Mapa VII - Calculo das Taxas**

<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>		
		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	116,02 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Por lote	C	13,65 €
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,81 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,14 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	100,11 €
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,81 €
		- €
		- €
<b>Artigo 35.º</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	116,02 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	50,05 €
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		- €
b.1) Redes de esgotos	C	34,13 €
b.2) Redes de abastecimento de água	C	34,13 €
b.3) Outras	C	34,13 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	100,11 €
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Prazo - por cada mês	C	50,05 €
b) Tipo de infra-estruturas:		- €
b.1) Redes de esgotos	C	23,88 €
b.2) Redes de abastecimento de água	C	23,88 €
b.3) Arruamentos	C	23,88 €
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	23,88 €
b.5) Rede de Telecomunicações	C	23,88 €
b.6) Rede de Gás	C	23,88 €
b.7) Arranjos exteriores	C	23,88 €
		- €
		- €
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>OBRAS DE CONSTRUÇÃO</b>		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 36.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração</b>		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	67,10 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,52 €
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,79 €
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,99 €
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C	5,67 €
		- €
		- €
<b>Artigo 37.º</b>		
<b>Casos especiais</b>		- €
		- €
1 -		
Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	8 198,20 €
2 - Outros casos, por emissão de alvará de licença	C	34,13 €
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €



## Mapa VII - Calculo das Taxas

a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:

a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,32 €
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	5,67 €
b) Poços	C	20,46 €
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,50 €
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	C	2,27 €
e) Ocupação de espaço aéreo publico por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,81 €
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	332,13 €

### CAPÍTULO III DEMOLIÇÕES

#### Artigo 38.º

##### Demolições

1 - Emissão do alvará de licença	C	67,10 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		- €
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,52 €
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,67 €

### CAPÍTULO IV LICENÇAS ESPECIAIS

#### Artigo 39.º

##### Emissão de alvarás de licença parcial

1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo		- €
---	--	-----

#### Artigo 40.º

##### Licença especial relativa a obras inacabadas

1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	C	18,19 €
--	---	---------

#### Artigo 41.º

##### Prorrogações

1 - Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	11,39 €
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	6,81 €

#### Artigo 42.º

##### Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	C	34,13 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		- €
a) Até 1000 m2	C	6,81 €
b) De 1000m2 a 10 000 m2	C	18,19 €
c) Superior a 10 000 m2	C	34,13 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

		- €
<b>CAPÍTULO V</b>		- €
<b>PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA</b>		- €
		- €
<b>Artigo 43.º</b>		- €
<b>Informação prévia</b>		- €
		- €
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m2	C	50,05 €
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m2 e 10000 m2	C	67,10 €
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	C	50,05 €
2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	C	27,30 €
		- €
		- €
<b>CAPÍTULO VI</b>		- €
<b>VISTORIAS</b>		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 44.º</b>		- €
<b>Vistorias</b>		- €
		- €
		- €
1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		- €
1.1 - Habitação	C	34,13 €
1.2 - Comércio ou serviços	C	50,05 €
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,81 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	83,04 €
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	83,04 €
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/ 99 de 18 Setembro	C	83,04 €
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	100,11 €
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,81 €
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	67,10 €
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	67,10 €
8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		- €
		- €
		- €
<b>CAPÍTULO VII</b>		- €
<b>INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO</b>		- €
		- €
		- €
<b>Artigo 45.º</b>		- €
<b>Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes</b>		- €
		- €

### Mapa VII - Calculo das Taxas

- 1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido de IVA
- 2 - Inquéritos a acidentes – valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA

### CAPÍTULO VIII OPERAÇÕES DE DESTAQUE

#### Artigo 46.º Operações de destaque

- |   |   |         |
|---|---|---------|
| 1 - Por pedido ou reapreciação            | C | 64,84 € |
| 2 - Pela emissão da certidão de aprovação | C | 32,99 € |

### CAPÍTULO IX RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

#### Artigo 47.º Recepção de obras de urbanização

- |  |   |         |
|--|---|---------|
| 1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização               | C | 67,10 € |
| 1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | C | 6,81 €  |
| 2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização               | C | 67,10 € |
| 2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | C | 6,81 €  |

### CAPÍTULO X DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#### Artigo 48.º Assuntos administrativos

- |   |   |         |
|---|---|---------|
| 1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento      | C | 50,05 € |
| 2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal        | C | 50,05 € |
| 2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior                 | C | 3,41 €  |
| 3 - Outras certidões  | C | 34,13 € |
| 3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior                   | C | 3,41 €  |
| 4 - Fotocópia simples de peças escritas, por folha  | C | 0,32 €  |
| 4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha                                    | C | 1,72 €  |
| 5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4                                       | C | 0,32 €  |
| 5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos                        |   | - €     |
| a) Formato A3   | C | 0,66 €  |
| b) Formato superior   | C | 3,41 €  |
| 6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4                             | C | 1,72 €  |
| 6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos                    |   | - €     |
| a) Formato A3   | C | 1,65 €  |
| b) Formato superior   | C | 5,67 €  |
| 7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4        | C | 3,41 €  |
| 7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção |   | - €     |
| a) Formato A3   | C | 4,55 €  |

## Mapa VII - Calculo das Taxas

b) Formato superior	C	6,81 €
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,81 €
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		- €
a) Formato A3	C	13,65 €
b) Formato superior	C	34,12 €
		- €
		- €

### CAPÍTULO XI

#### OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

##### Artigo 49.º

##### Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,27 €
2 - Andaimés por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,35 €
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	17,06 €
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,41 €
		- €
		- €

### CAPÍTULO XII

#### UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

##### Artigo 50.º

##### Autorização de utilização e alteração do uso

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	67,10 €
2 - Outras construções, por:		- €
2.1 - Fogo	C	67,10 €
2.2 - Comércio	C	133,06 €
2.3 - Serviços	C	133,06 €
2.4 - Indústria	C	164,92 €
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	159,25 €
2.6 - Outros fins	C	67,10 €
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,81 €
		- €

##### Artigo 51.º

##### Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		- €
1.1 - De bebidas	C	166,06 €
1.2 - De restauração	C	166,06 €
1.3 - De restauração e de bebidas	C	266,17 €
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	332,13 €
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	166,06 €
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hotelheiro e por cada quarto		- €
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	34,13 €
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	34,13 €
3.3 - Albergarias e residenciais	C	34,13 €

**Mapa VII - Calculo das Taxas**

3.4 - Pensões e similares	C	34,13 €
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		- €
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	199,05 €
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	199,05 €
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	199,05 €
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		- €
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	17,06 €
5.2 - Quartos particulares	C	17,06 €
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		- €
6.1 - Turismo de habitação	C	17,06 €
6.2 - Turismo rural	C	17,06 €
6.3 - Agro-Turismo	C	17,06 €
6.4 - Turismo de Aldeia	C	17,06 €
6.5 - Casa de Campo	C	17,06 €
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		- €
7.1 - Casas de Abrigo	C	17,06 €
7.2 - Centros de acolhimento	C	17,06 €
7.3 - Casas-retiro	C	17,06 €
8 - Outras Licenças de utilização	C	17,06 €
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	17,06 €
		- €
<b>Artigo 52.º</b>		- €
<b>Auditorias</b>		- €
		- €
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	204,73 €
		- €
<b>Artigo 53.º</b>		- €
<b>(revogado)</b>		- €
		- €
<b>Artigo 54.º</b>		- €
<b>Actividade Industrial</b>		- €
		- €
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	22,75 €
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	204,73 €
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	204,73 €
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	22,75 €
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	22,75 €
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	136,49 €
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	204,73 €
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	204,73 €

## Mapa VII - Calculo das Taxas

9 - Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	204,73 €
		- €
<b>Artigo 54-A.º</b>		- €
<b>Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE</b>		- €
		- €
1 - Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		- €
		- €
<b>TÍTULO III</b>		- €
<b>PUBLICIDADE</b>		- €
		- €
<b>Artigo 55.º</b>		- €
<b>Licenças</b>		- €
		- €
1 - Instalação e licença no primeiro ano	C	3,30 €
2 - Renovação de licenças	C	2,46 €
		- €
<b>Artigo 56.º</b>		- €
<b>Publicidade em estabelecimentos</b>		- €
		- €
1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	4,94 €
2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,60 €
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	32,60 €
4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		- €
4.1 - De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	3,30 €
4.2 - De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	4,11 €
		- €
<b>Artigo 57.º</b>		- €
<b>Publicidade sonora</b>		- €
		- €
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		- €
1.1 - Por dia	C	3,30 €
1.2 - Por semana	C	13,37 €
1.3 - Por mês	C	26,56 €
1.4 - Por ano	C	78,39 €
		- €
<b>Artigo 58.º</b>		- €
<b>Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção</b>		- €
		- €
1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		- €
1.1 - Exterior	C	8,67 €
1.2 - Interior	C	4,94 €
2 - Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	17,75 €
		- €
<b>Artigo 59.º</b>		- €
<b>Outras Publicidades</b>		- €
		- €
1 - Painéis, mupis		- €
		- €
1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	89,12 €

### Mapa VII - Calculo das Taxas

1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	133,69 €
2 - Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		- €
2.1 - Por mês	C	9,91 €
2.2 - Por ano	C	44,57 €
3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		- €
3.1 - Por mês	C	16,50 €
3.2 - Por ano	C	130,39 €
4 - Blimps, balões, insufláveis e congéneres:		- €
4.1 - Por mês	C	23,11 €
4.2 - Por ano	C	163,39 €
5 - Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		- €
5.1 - Por mês	C	8,67 €
5.2 - Por ano	C	39,63 €